



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº024, DE 30 DE JULHO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaity.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Anteprojeto de Lei Complementar nº024 de 30 de julho de 2026, que dispõe sobre a Instituição do Fórum Municipal de Educação – FME.

Justificativa

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Anteprojeto de Lei que institui o Fórum Municipal de Educação – FME, como instância permanente de participação, articulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município de Ibaity.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; na Lei Federal nº 15.388/2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação – PNE; e na Lei Complementar nº 220, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE, especialmente em seu art. 19, que prevê a instituição dos Fóruns Permanentes de Educação pelos Municípios.

O Fórum Municipal de Educação constitui importante instrumento de gestão democrática, participação social e fortalecimento da política educacional local, atuando:

- I - na coordenação das conferências municipais de educação;
- II - no acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação;
- III - no debate permanente das políticas públicas educacionais;
- IV - e na articulação entre poder público e sociedade civil.

A institucionalização do Fórum por meio de Lei Municipal fortalece sua estabilidade, continuidade e legitimidade institucional, contribuindo para o aprimoramento da governança educacional e para o desenvolvimento das políticas públicas de educação do Município.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (29.07.2026)

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROTOCOLO

Nº 946 DATA 03.08.26
Ref. Rafael Dutra Neves da Silva

DENISE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Educação

SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº024, DE 30 DE JULHO DE 2026. (Oriundo do Poder Executivo – 19ª Gestão)

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME, como instância permanente de participação, articulação, monitoramento e avaliação da política educacional do Município de Ibaiti, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte.

LEI

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME, instância permanente de participação, articulação, monitoramento, avaliação e acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município de Ibaiti.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

I – coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e aprovar seu regulamento;

II – acompanhar o processo de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, seus objetivos, metas e estratégias;

III – promover debates, estudos e discussões sobre a política educacional municipal;

IV – acompanhar e contribuir para a articulação das políticas educacionais entre os entes federativos;

V – promover a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

VI – acompanhar indicadores educacionais e propor medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação;

VII – acompanhar a execução das políticas de inclusão, equidade, valorização dos profissionais da educação, educação integral, educação digital e demais políticas educacionais estratégicas;

VIII – contribuir para o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino;

IX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação – FME será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
- IV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- V – Câmara Municipal;
- VI – Diretores escolares;
- VII – Coordenadores pedagógicos;
- VIII – Professores da rede pública municipal;
- IX – Instituições privadas de ensino;
- X – Instituições de Ensino Superior;
- XI – Diretoria Regional de Ensino do Estado;
- XII – Conselho Tutelar;
- XIII – representantes da Educação Especial e Inclusiva;
- XIV – representantes de pais ou responsáveis de estudantes;

Parágrafo único - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições e segmentos que representam.

Art. 4º Os representantes do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será definida em seu Regimento Interno, observados os princípios da gestão democrática e da participação social.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á:

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

I – ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses;

II – extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação poderá instituir, para subsidiar estudos, monitoramentos e discussões específicas relacionadas às políticas educacionais:

I - comissões temáticas;

II - grupos de trabalho;

III - câmaras técnicas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico, administrativo e operacional ao Fórum Municipal de Educação.

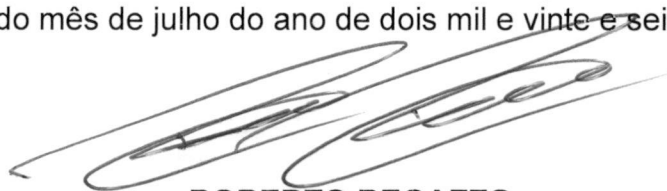
Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 10 O Fórum Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 30 dias após sua instalação.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (30/07/2026).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal